

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº 10/2024 (numeração no Compras.Gov 90010).

### CONTRATANTE (UASG 389426)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ/CREA-PA.

### OBJETO

Constitui como objeto deste processo a contratação de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado visando o gerenciamento de processos judiciais e administrativos, incluindo serviços de instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento às necessidades da Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 44.249,52 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

### DATA DA SESSÃO

De 27/06/2024

### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h (Horário de Brasília)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
PARÁ – CREA/PA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024**

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....	6
4. FASE DE LANCES .....	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
6. HABILITAÇÃO .....	11
7. CONTRATAÇÃO .....	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

(Processo Administrativo nº 559681-2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos - SLIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 27/06/2024**

**Horário da Fase de Lances:** 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília)

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado visando o gerenciamento de processos judiciais e administrativos, incluindo serviços de instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento às necessidades da Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
  - 2.1.1. O procedimento será divulgado no [compras.gov.br/compras/pt-br](https://www.gov.br/compras/pt-br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado -



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.2. O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
  - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para a presente Dispensa Eletrônica, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.1. Serão estendidas as cooperativas, os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.4.2. A proposta deverá conter no mínimo:
    - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
    - b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
    - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
    - d) datas de emissão e de validade da proposta;
    - e) prazo de execução dos serviços, conforme item 14.3, do Termo de Referência – Anexo II;
    - f) nome completo e identificação do responsável pela formalização da proposta.
  - 3.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
  - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
    - 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
  - 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  - 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Após o encerramento da fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- 5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.5.1. SICAF;
- 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.5.4. Relatório CADIN – Cadastro de débitos não quitados do Setor Público Federal, mantido pela Procuradoria – Geral da Fazenda (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>);
- 5.5.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/consulta-situacao-de-pessoa-juridica>);
- 5.5.6. Certidão negativa correccional - Agentes Públicos ePAD e CGU-PAD e Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - no caso de pessoas jurídicas), com acesso disponível no sítio eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>; e
- 5.5.7. Certidão Cível atualizada equivalente à apresentada no processo de contratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
  - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação realizada nos termos do item 5.2, deste Aviso de Contratação Direta;
  - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- 5.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta melhor classificada com o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor melhor classificado o envio, pelo sistema no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, sob pena de recusa da proposta e por consequência a desclassificação do fornecedor que a apresentou.
- 5.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021, constam relacionados abaixo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Para habilitação o fornecedor, cuja proposta tiver sido aceita na fase de julgamento, deverá apresentar a documentação relativa a:
  - 6.2.1. **Habilitação jurídica, com o envio, via sistema, dos seguintes documentos:**
    - 6.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;

#### 6.2.2. **Habilitação Técnica com o envio, via sistema, dos seguintes documentos:**

- 6.2.2.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que o licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.
- 6.2.2.2. Caso julgado necessário pelo Agente de Contratação, o fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a exemplo de cópia do ajuste contratual que deu suporte à contratação.
- 6.2.2.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos dentro do mesmo lapso temporal.
- 6.2.2.4. O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 6.2.2.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### 6.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista, com o envio, dos seguintes documentos:**

- 6.2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.2.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.3.3. Regularidade (certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa) perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6.2.3.4. Regularidade (certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa) relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.2.3.5. Regularidade (certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa) perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço <https://www.tst.jus.br/certidao1>;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- 6.2.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a regularidade do trabalho do menor.
- 6.2.4. **Habilitação econômica-financeira, com o envio, dos seguintes documentos:**
- 6.2.4.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- 6.2.4.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 6.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) ou o fornecedor encaminhá-las tempestivamente a solicitação do Agente de Contratação.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
  - 9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
  - 9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Belém-PA, 24 de junho de 2024.

ADRIANA FALCONERI REBELO  
BOY:88096645234

Assinado de forma digital  
por ADRIANA FALCONERI  
REBELO BOY:88096645234

**Eng. Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy**  
**Presidente do CREA-PA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará conta com mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) processos judiciais ativos, sem deixarmos de mencionar os 932 (novecentos e cinquenta) processos administrativos, que estão ativos no SITAC, sistema de acompanhamento interno.

Ressaltamos que o SITAC é um sistema interno de consulta e acompanhamento de processos administrativos, não existindo atualmente no CREA/PA nenhum programa ou sistema que faça este acompanhamento de processos judiciais.

Existe a necessidade da contratação de uma empresa que atue com o sistema de gestor processual e com licença de acesso ao uso de software jurídico integrado, que evidencie a urgência de um gerenciamento processual, incluindo, serviços de instalação, implantação, configuração, treinamento para utilização do sistema e suporte técnico para atendimento às necessidades da Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará CREA/PA.

Ressaltamos que a falta de atendimento a esta demanda, poderá gerar prejuízos irreparáveis ao CREA/PA, principalmente de ordem financeira, tanto para realizar pagamentos em dia, quanto para realizar as cobranças devidas a título de crédito do Órgão.

##### 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora deverá comprometer-se a prestar os serviços dentro dos requisitos listados a seguir:

- Deverá fornecer atestado de capacidade técnica;
- Nome do sistema e dos módulos implantados na organização;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

- Comprovação de que a empresa vencedora é a fabricante do software ofertado;
- Caso a empresa vencedora não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do Software de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;
- Prestar Serviço de Gestão Processual;
- Realizar controle de prazos e processos;
- Controle de prazos e processos;
- Automação de tarefas e de docum Controle de prazos e processos Controle de prazos e processos entos;
- Gestão de alta performance;
- Criação de relatórios com maior segurança de informações;
- Diversos tipos de relatório, por prazo, por juízo competente, por tipo de ação, andamento judicial, procurador responsável, entre outros;
- Facilitar o cumprimento prazos, bem como melhorar a organização dos arquivamentos digitais;
- Permitir a consulta, bem como se integre facilmente aos sistemas de diversos Tribunais de Justiça e Diários Oficiais para que faça o acompanhamento das movimentações processuais e das publicações que serão disponibilizadas;

### **3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE BENS OU SERVIÇOS CONTRATADOS**

- Licença de acesso ao uso de software jurídico integrado – com mínimo de 10 usuários, não podendo ser estabelecido limite máximo, caso supere o quantitativo inicial estimado, bem como ter acréscimo de valor, caso supere o quantitativo inicial estimado de usuários.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

#### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao realizar a pesquisa de mercado foram encontradas soluções que atendem às peculiaridades da contratação por este Regional: Contratação de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado, fazendo-se, inclusive, pesquisas por propostas realizadas pelas empresas, para fins de apuração do valor para a prestação do serviço a ser contratado.

#### 5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 5º, da IN 65, de 07 de Julho de 2021, a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/painel](http://gov.br/painel) de preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II (grifos nossos).

Diante das previsões acima, realizamos as buscas de valores e preços através de pesquisas no Painel de Preços e no Compras.gov, verificando e apurando as contratações similares feitas pela Administração Pública.

Ressaltamos que o resultado de nossa pesquisa não foi tão satisfatório quanto o esperado, uma vez que houveram diversas propostas encontradas, porém no que pesem ter praticamente o mesmo objeto, os preços normalmente divergem, em razão da quantidade de acessos solicitados, tendo em vista que a nossa quantidade de acessos é bem inferior ao número por eles solicitados.

Na pesquisa realizada no Sistema Compras.gov foram encontradas propostas com valores globais altos, ou seja, incluindo todos os serviços (licença, treinamento, manutenção, etc.) e com pagamento em cota única.

Foi utilizado o valor da proposta do Pregão Eletrônico nº 15/2023 (Sistema Compras.gov) por ser o mais viável, entre os pregões encontrados, para estimar o valor da contratação (Tabela I).

O valor dos serviços relacionados na Tabela II fará parte da estimativa de valor da contratação, apesar de serem apresentados como pagamento em cota única, ficando então a estimativa da contratação no valor de R\$ 44.249,52 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, a somatória do valor médio



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

anual e do valor médio dos outros serviços (implantação/migração de dados/instalação e outros).

**TABELA I**

<b>OBJETO:</b> Contratação de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado visando o gerenciamento de processos judiciais e administrativos, incluindo serviços de instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico.								
QDADE	EMPRESAS							
01	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 UASG 389092		AURUM SOFTMATIC LTDA CNPJ 17.160.849/0002-06		SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A. CNPJ 82.845.322/0001-04		PREAMBULO TECH	
	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	3.330,00	39.960,00	3.883,90	46.606,80	3.965,42	47.585,04	2.121,50	25.458,00
VALOR MEDIO MENSAL	R\$ 3.325,21							
VALOR MEDIO ANUAL	R\$ 39.902,52							

**TABELA II**

OUTROS SERVIÇOS	EMPRESAS			
IMPLANTAÇÃO/ INSTALAÇÃO/ TREINAMENTO E OUTROS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 UASG 389092	AURUM SOFTMATIC LTDA CNPJ 17.160.849/0002-06	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A. CNPJ 82.845.322/0001-04	PREAMBULO TECH CNPJ
	R\$ 5.040,00	R\$ 6.090,00	0,00	R\$ 1.911,00
VALOR MÉDIO OUTROS SERVIÇOS	R\$ 4.347,00			

## 6 – ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação, seus componentes, sua natureza e especificação técnica estarão detalhadamente descritos no Termo de Referência.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Os recursos orçamentários destinados a contratação serão oriundos do orçamento planejando e aprovado pela diretoria do CREA-PA.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

### 7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar entendemos e esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gestão Processual para atender as necessidades do CREA/PA com essa finalidade.

Belém, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRA  
APARECIDA SALES  
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA APARECIDA SALES DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2024.05.13 09:12:42 -03'00'

ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA  
PROCURADORA JURÍDICA DO CREA/PA





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

**1.1.** A Procuradoria Jurídica, em face das suas atribuições perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado visando o gerenciamento de processos judiciais e administrativos, incluindo serviços de instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento às necessidades da Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipos de Contratação</b>
<b>01</b>	Contratação de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado visando o gerenciamento de processos judiciais e administrativos, incluindo serviços de instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico.	01	Anual

**2.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que é possível descrevê-lo de forma objetiva e clara e encontrá-lo no mercado.

**2.3.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a utilização de plataforma de inteligência legal, pela Procuradoria Jurídica do CREA-PA, é uma necessidade permanente e indispensável para o seu funcionamento.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Procuradoria Jurídica do CREA-PA (PROJUR) tem por objetivo precípua a atuação de todo o corpo jurídico com excelência e qualidades elevadas, diante disso, existe a necessidade de utilização de um sistema processual eficiente, seguro e unificado que realize a gestão do passivo legal, cadastro e controle de assessorados e processos judiciais, consultivos e administrativos no sistema jurídico com todas as informações necessárias e proporcione uma atuação preventiva e estratégica pela automação de processos. Além disso, para a otimização, confiabilidade das informações e segurança no controle dos prazos.

**3.2.** São objetivos da contratação: Gestão Processual, Controle de prazos e processos, automação de tarefas e de documentos, gestão de alta performance, criação de relatórios com maior segurança de informações; diversos tipos de relatório, por prazo, por juízo competente, por tipo de ação, andamento judicial, procurador responsável, entre outros, facilitar o cumprimento prazos, bem como melhorar a organização dos arquivamentos digitais, permitir a consulta, bem como se integre



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

facilmente aos sistemas de diversos Tribunais de Justiça e Diários Oficiais para que faça o acompanhamento das movimentações processuais e das publicações que serão disponibilizadas.

**3.3.** Benefícios esperados com a contratação: melhoria eliminando redundância de atividades, melhoria no tempo de resposta de demandas, redução do tempo de conclusão de processos, automatização das atividades dos colaboradores, reduzindo a margem de erro, atuação preventiva e estratégica, melhoria no acompanhamento das ações judiciais e administrativas, evitando perda de prazos.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 4.1.** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II;
- 4.2.** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018;
- 4.3.** Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 4.4.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- 4.5.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;
- 4.6.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 4.7.** Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- 4.8.** Outras legislações aplicáveis.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)**

O software jurídico integrado deverá:

- 5.1.** Efetuar o controle de processos (judiciais e administrativos), gerenciando de modo interligado: agenda, processos, serviços e relatórios, cujo serviço deverá disponibilizado em nuvem (Internet).
- 5.2.** Permitir o cadastro e acesso de no mínimo 10 (dez) usuários, de acordo com a demanda específica do setor, não podendo ser estabelecido limite máximo de cadastro e acesso, bem como ter acréscimo de valor, caso supere o quantitativo inicial estimado de usuários.
- 5.3.** Os usuários poderão ser cadastrados e alteradas suas permissões de uso à partir do usuário master do sistema.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

- 5.4.** Permitir o cadastramento completo dos processos da Procuradoria Jurídica do CREA-PA, em todas as fases e instâncias, bem como a vinculação de processos entre si, em banco de dados único.
- 5.5.** Possuir uma estrutura de sistema baseada em workflow para automatização de processos e monitoramento e redirecionamento de tarefas.
- 5.6.** Ter capacidade para suportar, no mínimo, 10 (dez) usuários simultâneos, sem limite de conexão, base de dados, memória e CPU, observando o cenário tecnológico da Contratante.
- 5.7.** Disponibilizar ou implementar parceria destinada à:
- 5.7.1.** captura diária e automática de andamentos processuais dos tribunais por meio de pesquisas nos Diários Oficiais;
  - 5.7.2.** acompanhamento das intimações judiciais do processo eletrônico nos sistemas disponíveis pelos tribunais;
  - 5.7.3.** agendamento de captura em lote ou, ainda, a realização de pesquisa individual por processo, emitindo alertas para processos com movimentação.
- 5.8.** Licença de uso com as funcionalidades disponíveis para no mínimo 10 (dez) usuários, de acordo com a demanda específica do setor, não podendo ser estabelecido limite máximo de usuários.
- 5.9.** Gerenciar processos e andamentos com total flexibilidade, sendo possível cadastrar todas as partes do processo, informar a instância em que se encontra, se a parte é autor ou réu, a área jurídica, o tipo e objeto da ação, entre outras informações, bem como, informar o número do processo de acordo com o padrão estabelecido pelo CNJ, para que seja realizado o acompanhamento automático dos andamentos processuais – integração com os tribunais e permitir a vinculação de processos entre si.
- 5.10.** Cadastro geral para a inclusão de pessoas físicas – colaboradores, advogados entre outros – ou jurídicas com os dados pessoais, endereço, meios de contato, servindo como banco de dados para a Procuradoria Jurídica do CREA-PA, possibilitando uma melhor gestão através de inúmeras possibilidades de relatórios disponíveis.
- 5.11.** Permitir a redistribuição de processos com alteração do seu responsável, possibilitando o processamento em lote.
- 5.12.** Permitir relacionar todas as partes associadas ao processo, utilizando um contexto exclusivo para as partes, permitir incluir um número ilimitado de partes (plúrimas) ativas ou passivas, bem como terceiros (advogado contrário, testemunhas, etc.) não envolvidos diretamente no processo.
- 5.13.** Permitir o lançamento de movimento processual (com separação por instância, conforme padrão dos tribunais) – neste campo deverá ser permitida a inserção de números, letras, símbolos e



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

sinais sem restrição. Deverá ter compatibilidade com as publicações de atos processuais dos tribunais, por meio do Diário Eletrônico da Justiça – em âmbito nacional – de tal forma que reproduza seu texto.

**5.14.** Possibilitar a busca nos tribunais de novos andamentos dos processos que já se encontram cadastrados no sistema, incluindo-se automaticamente na ficha do processo, classificando automaticamente os andamentos com a opção de direcionar a demanda de acordo com seus tipos (por ex.: acordo, revelia, depósito, recurso, acórdão, audiência, distribuição, juntada de citação, liminar deferida, trânsito em julgado, conclusos para decisão, sentença e demais tipos) que poderão ser adicionados pelos usuários indicados.

**5.15.** Hosting (hospedagem) em ambiente seguro, para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, a partir de qualquer lugar, com todos os recursos agregados (hospedar seus serviços em data center profissional e seguro, incluindo serviços de suporte técnico e gestão do ambiente, com total segurança das informações).

**5.16.** Licença de uso dos serviços integrados ao auxílio à leitura das publicações judiciais:

**5.16.1.** Disponibilizar o serviço de captura das publicações judiciais dos diários eletrônicos da justiça de todo país, podendo as publicações serem acessadas dentro do Software, além de serem enviadas por email.

**5.16.2.** Visualizar e gerenciar as suas publicações.

**5.16.3.** Agendar a partir do Módulo Publicações/Compromissos e/ou Prazos;

**5.16.4.** Agendar compromissos, prazos e/ou tarefas a partir das publicações recebidas;

**5.16.5.** Vincular uma publicação a um processo existente ou mesmo criar um processo a partir da publicação, gerando, inclusive, um andamento processual no próprio Software;

**5.16.6.** Gerar relatórios utilizando os diversos filtros disponíveis.

**5.17.** Licença de uso dos serviços integrados ao Software, referente a captura automática das movimentações/andamentos processuais a partir dos sites dos tribunais (processos judiciais ativos).

**5.18.** Licença de uso dos serviços integrados ao Software referente a virtualização dos documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos), a partir de qualquer lugar, com espaço de armazenamento preferencialmente ilimitado ou no mínimo 300 Gbytes.

**5.19.** Suporte técnico e help-desk em dias úteis.

**5.20.** Publicações judiciais.

**5.20.1.** Leitura das publicações judiciais por número do processo cadastrado no software (até 1000 processos ativos). As publicações devem estar disponíveis para leitura dentro do software. É necessário que os usuários possam:

**5.20.1.1.** Visualizar e gerenciar suas publicações;



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

- 5.20.1.2.** Agendar a partir do Módulo Publicações/Compromissos e/ou Prazos para que os mesmos sejam avisados por e-mail;
- 5.20.1.3.** Vincular uma publicação a um processo existente ou mesmo criar um processo a partir da publicação, gerando, inclusive, um andamento processual;
- 5.20.1.4.** Gerar relatórios utilizando os diversos filtros disponíveis.

### **5.21.** Portal Web / Aplicativo Móvel

- 5.21.1.** Portal web e aplicativo móvel (opcional) que permita consultar e/ou receber notificações de publicações oficiais em tempo real.

**5.22.** O software jurídico integrado deve estar disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Ademais, por se tratar de um serviço em nuvem, os usuários devem ter acesso ao software em qualquer lugar do território nacional, desde que disponham de conexão à internet.

**5.23.** A Contratada deverá fornecer e considerar no custo da solução, todos os softwares, licenças, componentes, sistema operacional, banco de dados, materiais e documentação necessários para o correto funcionamento e uso da solução.

## **6. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

**6.1.** Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser por tutoriais e/ou videoaulas, disponibilizados online para acesso ilimitado dos colaboradores da Procuradoria Jurídica do CREA-PA.

## **7. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

**7.1.** A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e aos próximos requisitos especificados.

**7.2.** O Software deverá ser acessado por meio de login e senhas individuais de acesso.

**7.3.** O Software deverá ter conformidade com requisitos, mecanismos e políticas de segurança adotadas pela Administração Pública e, especialmente pela Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-PA, como base de dados de inventário e meios de acesso.

**7.4.** O Software deverá seguir, também, a política de suporte à base de dados, diretório, backup, arquivamento e restauração, de acordo com padrões de mercado para bancos de dados.

**7.5.** O Software deverá respeitar e utilizar as normas e os padrões de mercado, de forma a garantir a manutenção e o sigilo das informações, sendo firmado acordo de confidencialidade entre a Contratada, incluindo seus empregados e prestadores de serviço, e a Contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**7.6.** A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

**7.6.1.** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos, além de:

**7.6.1.1.** Implementação de controles de acesso dos usuários do sistema;

**7.6.1.2.** Implementação de controles necessários para o registro de eventos e incidentes de segurança da informação e privacidade;

**7.6.1.3.** Implementação e manutenção de controles específicos para registro de eventos e rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

**7.6.1.4.** Implementação de medidas de salvaguarda de logs de utilização do sistema.

**7.6.2.** O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

## **8. REQUISITOS DA GARANTIA E MANUTENÇÃO**

**8.1.** Contratada deverá prestar a garantia técnica dos serviços entregues durante todo o período de vigência do contrato (incluindo as eventuais prorrogações contratuais) e adicionalmente, durante 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

**8.2.** Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e evolutivas pela Contratada, visando o aperfeiçoamento de suas funcionalidades e a manutenção da disponibilidade da solução, mantendo-a atualizada de acordo com as últimas versões durante a vigência do contrato.

## **9. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS**

**9.1.** Licença de acesso ao uso de software jurídico integrado com as funcionalidades disponíveis do sistema para no mínimo 10 (dez) usuários, não podendo ser estabelecido limite máximo bem como ter acréscimo de valor, caso supere o quantitativo inicial estimado de usuários.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor global estimado para contratação é de R\$ 44.249,52 (quarenta e quatro mil, duzentos



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**10.1.1.** Sendo o valor médio, conforme abaixo discriminado:

- a)** mensal de R\$ R\$ 3.325,21 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), conforme custos constantes na Tabela I, do item 5, do ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- b)** anual de R\$ R\$ 39.902,52 (trinta e nove mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos constantes na Tabela I, do item 5, do ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- c)** outros serviços (implantação/instalação/treinamento e outros) de R\$ 4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), conforme custos constantes na Tabela II, do item 5, do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

## **11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A disponibilidade orçamentária para esta contratação será proveniente do Centro de Custo: 63 – Controle e Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005-Serviços de Informática.

## **12. DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no que concerne às licenças de acesso ao uso de software jurídico e suporte técnico do sistema, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

**12.2.** A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços contratados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência, bem como na proposta de preços apresentada.

**14.2.** A reunião inicial será realizada por chamada on-line para esclarecimento da prestação de serviço e metodologias de averiguação da prestação de serviço.

**14.3.** Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

**14.4.** Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

**14.5.** A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

**14.6.** Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões mais recentes;

**14.7.** Ser compatível com os Sistemas Operacionais Linux e Windows;

**14.8.** O acesso ao software é totalmente feito por meio da internet;

**14.9.** As correções e atualizações são feitas pelo fornecedor do sistema;

**14.10.** Gerenciamento centralizado da aplicação;

**14.11.** A Contratante deverá, quando necessário, possuir acesso total para configurar seus perfis de acesso a solução, podendo editar, adicionar ou excluir usuários respeitando a quantidade contratada de acessos simultâneos;





## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**14.12.** As atualizações da ferramenta deverão ser comunicadas previamente, sendo responsabilidade da Contratada realizá-las de forma a não afetar a disponibilidade do sistema nem comprometer os dados da Contratante;

**14.13.** A ferramenta deverá permitir download da base de dados na sua íntegra sempre que necessário e permitir exportar os dados para os principais bancos de dados de mercado (Oracle, PostgreSQL, MySQL e SQL Server);

**14.14.** Possuir interface para usuários por meio de navegador web para todas as funcionalidades, sem necessidade de instalação de qualquer componente no computador do usuário final;

**14.15.** Deverá conter todos os módulos integrados, utilizando uma única base de dados, com as mesmas características tecnológicas e de forma nativa entre si;

**14.16.** As novas versões e/ou atualizações devem manter a compatibilidade com o sistema inicialmente entregue, em conformidade com o cenário tecnológico disponibilizado pela Contratante;

**14.17.** O Software deverá ser compatível com o firewall utilizado pela Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-PA.

**14.18.** A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverá ser prestado.

**14.19.** A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana de maneira eletrônica. Tais requisitos se aplicam exclusivamente ao registro de contatos e/ou ocorrências, não se referem ao prazo para resposta.

**14.20.** O suporte técnico, em caso de necessidade, será sempre em dia útil e em horário comercial (das 08h às 14h).

**14.21.** A execução do serviço deve ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

**14.22.** Software deverá ser seguro, sem nenhuma possibilidade de perda de registros, apontamentos e arquivos nele armazenados, até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato e/ou a migração para um novo sistema.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**16. DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO**

**16.1.** A CONTRATADA deverá fornecer atestado de capacidade técnica, com as seguintes informações: comprovação de implantação do sistema proposto em organização pública ou privada com quadro de, pelo menos, 50 funcionários;

**16.2.** Nome do sistema e dos módulos implantados na organização;

**16.3.** Comprovação de que a CONTRATADA é a fabricante do software ofertado, ou subsidiária brasileira do fabricante ou credenciada por subsidiária brasileira desde que com anuência expressa do fabricante;

**16.4.** Caso a CONTRATADA não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do Software de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

**16.5.** A presente administração do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos serviços que não estiverem de acordo com a proposta apresentada ou dentro das especificações técnicas exigidas.

**17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**17.1.** As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com preço total para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**17.2.** O serviço será provisoriamente aceito, por servidor designado, a partir da sua data de entrega, para verificação de sua conformidade e validade com a proposta apresentada.

**17.3.** O serviço será definitivamente aceito após a confirmação das informações constantes na cláusula acima, após o treinamento da equipe que será responsável por utilizar os serviços que serão prestados, no prazo de 05 dias.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**17. DA PROVA DE CONCEITO**

**17.1.** A CONTRATADA, como condição para aceitação de sua proposta, será convocada a demonstrar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o sistema através de prova de conceito, nos termos especificados no ANEXO II - PROVA DE CONCEITO, do termo de referência.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- 18.1.1.** Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) ou mais Fiscais, a fim de executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências, e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- 18.1.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 18.1.1.2.** Notificar a CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.1.1.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 18.1.2.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo.
- 18.1.3.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas, assim como sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 18.1.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 18.1.5.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- 18.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.1.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 18.1.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 18.1.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 16.7.7.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 18.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**18.2.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 18.2.1.** Manter seu responsável, na direção e responsabilidade dos serviços prestados, bem como será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 18.2.2.** Atender prontamente às solicitações CREA-PA no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste, a partir da solicitação do gestor do contrato.
- 18.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.2.4.** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 18.2.5.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 18.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as condições de prestação dos serviços, inclusive em relação aos problemas detectados. Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos necessários.
- 18.2.7.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 18.2.8.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREA/PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

- 18.2.9.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 18.2.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.2.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo o serviço em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**19.1.** Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

**19.2.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**19.3.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**19.4.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**19.5.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste TR, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**19.6.** A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

**19.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48, da Lei n. 13.709/2018.

**19.8.** As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

**19.9.** A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais.

**19.10.** A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

**19.11.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

## **20. DO TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**20.1.** A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ANEXO I, do termo de referencia, no envio das propostas para a cotação de preços, durante a fase de apresentação das propostas para licitação e depois da homologação do vencedor, no caso de pregão eletrônico e visitas técnicas, resguardando que os recursos, os dados, metadados, informações ou conhecimento de propriedade do CREA-PA e quaisquer outros, objeto desta contratação, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

## **21. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**21.1.** Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CREA-PA.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**21.2.** Não é permitida ainda a subcontratação total ou ainda a associação da CONTRATADA com outrem, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**21.3.** A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao CREA-PA o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

## 22. DA GESTÃO DO CONTRATO

**22.1.** Após a assinatura do Contrato, a Gestão do CREA-PA emitirá portaria designando 01 (um) gestor e 01 (um) ou mais fiscais, fornecendo a ambos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**22.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**22.4.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**22.5.** A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 22.6. Do Gestor do Contrato

**22.6.1.** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

**22.6.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à presidência do CREA-PA, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço.

**22.6.3.** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 22.6.4.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 22.6.5.** Comunicar ao Superintendente Administrativo do CREA-PA, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.
- 22.6.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).
- 22.6.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).
- 22.6.8.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).
- 22.6.9.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).
- 23.2.** O fiscal do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VI).
- 23.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).





## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**23.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, III).

**23.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, IV).

**23.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, V).

**23.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

**23.8.** O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**23.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

**23.10.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**23.11.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**23.12.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**23.13.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.

**23.14.** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**23.15.** Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.

**23.16.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

**23.17.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou inconformidades, assumindo os custos advindos das correções que se façam necessárias.

**23.18.** Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

**23.19.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo em casos legalmente permitidos.

## **24. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **24.1. Do documento de cobrança**

**24.1.1.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**24.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

**24.1.2.1.** Declaração de Opção do Simples Nacional;

**24.1.2.2.** Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

**24.1.2.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

**24.1.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**24.1.2.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

**24.1.2.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

**24.1.3.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, protocolados para o gestor do contrato, que por sua vez encaminhará à Gerência Financeira.

**24.1.4.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**24.1.5.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

(dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

**24.2.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a aprovação, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante emissão de nota fiscal.

**24.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado a taxa de atualização financeira devida pelo CREA-PA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação.

## **25. DO PRAZO DE GARANTIA**

**25.1.** O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover reparos, correções ou substituição, no total ou em parte, dos serviços prestados, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados é de 01 (um) ano a contar da data de entrega definitiva do objeto exigido para o fiel cumprimento das obrigações, bem como após o treinamento da equipe do CREA/PA, previstas na Lei 14.133/2021.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

**26.1.1.** Advertência;

**26.1.2.** Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

**26.1.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**26.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

**26.1.2.3.** 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**26.2.** As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas neste termo, cabendo ainda à administração aplicar os termos a serem definidos no INSTRUMENTO DE MEDIÇÕES DE RESULTADOS – IMR, que integrará os anexos do Termo de Referência.

## **27. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

**27.1.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, se for o caso.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

- 27.1.2.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

Belém, 01 de Março de 2024.

Alessandra Aparecida Sales de Oliveira  
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA APARECIDA SALES DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2024.04.23 14:18:04 -03'00'

**ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA

**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO I - **TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

ANEXO II - **PROVA DE CONCEITO**

ANEXO III - **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, parte CONTRATADA no contrato CREA-PA\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a)Sr. (a)\_\_\_\_\_ portador(a) daCI/RG n.º\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_, se compromete, por intermédio do presente Termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do CREA-PA revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais. § 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CREA-PA. De forma alguma se interpretará o silêncio do CREA-PA como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação. § 2º Excluem-se das disposições desta cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do CREA-PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao CREA-PA imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o CREA-PA possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CREA-PA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante/ Cargo



## **ANEXO II**

### **PROVA DE CONCEITO**

#### **1. DA PROVA DE CONCEITO**

1.1 Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar ficará obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o sistema, objeto da futura contratação

1.1.1 A demonstração poderá ser suspensa, uma única vez, por até 3 (três) dias úteis em caso de necessidade.

1.1.2 A demonstração poderá ser realizada presencialmente ou on-line.

1.1.3 Após iniciada a prova de conceito, esta deverão durar no máximo 05 (cinco) dias úteis, devendo ser emitido um relatório de conformidade descrevendo os exames realizados, contendo a aprovação ou não da proposta no prazo de até 5 dias posteriores.

1.2 Na data da demonstração da solução preferencialmente, (a ser agendada pela Contratante), deverá a licitante dispor de todos os itens que forem necessários para demonstração, inclusive projetor, computador e etc.

1.2.1 A Contratante poderá auxiliar o licitante com a estrutura existente no momento da apresentação, com a disponibilização de internet e local.

1.2.2 Não será necessário que a licitante disponibilize smartphones nos sistemas Android e IOS para a prova de conceito.

1.3 A demonstração tem o objetivo de checagem dos itens descritos neste Termo de Referência.

1.3.1 Não serão aceitas demonstrações através de softwares de apresentação, capturas de telas ou qualquer tipo de protótipo.

1.4. Será considerada aprovada, a demonstração que comprovar adequadamente todos os requisitos solicitados neste Anexo.

1.5 A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada ao cumprimento integral de sua proposta técnica, ainda que não tenham sido objeto de verificação na demonstração da solução.

1.6 Caso a licitante habilitada seja aprovada na demonstração, será a mesma declarada vencedora; caso contrário, serão convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para, em igual prazo, demonstrar as funcionalidades do sistema, conforme descritas no subitem anterior.

#### **2. DA DEMONSTRAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES**

2.1 As demonstrações das funcionalidades previstas no Termo de Referência serão realizadas através de testes na operação e gestão no sistema web e no app mobile da licitante, com acompanhamento da Equipe Técnica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

## 2.2 SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PROCESSUAL

2.2.1 Será avaliado o acesso no ambiente WEB da CONTRATADA mediante navegador Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android, versão mais recente, na data da prova de conceito.

2.2.2 Para o sistema informatizado de gestão processual a ser utilizado pelo Contratante, serão necessárias as seguintes demonstrações:

- a) criação de um usuário fictício com acesso completo e de um com acesso parcial ao sistema (advogado e estagiário, respectivamente), com posterior bloqueio e cancelamento de usuário;
- b) cadastro de ações com as suas respectivas informações (valor da causa, polos ativos e passivos, observações, número do processo, inclusão de andamento processual manualmente, prognóstico, etc.)
- c) como verificar as publicações via sistema de gestão processual (publicações em diários oficiais – TODOS) e cruzamento de informações com processos cadastrados, etc.;
- d) como realizar lançamento de prazos;
- e) Tipos de relatórios e como emití-los.

<b>FORMULÁRIO DE PROVA DE CONCEITO</b>		
<b>I</b>	<b>SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA A CONTRATANTE</b>	<b>Atende (sim/não)</b>
1	Criação de um usuário fictício com acesso completo e de um com acesso parcial ao sistema (administração e consulta, respectivamente)	
2	Disponibilização de plataforma ao CREA-PA	
3	Bloqueio e cancelamento de senhas e usuários	
4	Serviço de Publicação	
5	Serviço de Distribuição	
6	Cadastramento de Processos	
7	Serviço de Monitoramento de Processos	
8	Controladoria Jurídica e Financeira	
9	Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.	
10	Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone)	
11	Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana	



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

12	Tipos de relatório e sua emissão	
13	O CREA-PA permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do Conselho e somente após a ciência do próprio usuário que deverá ser exclusivamente do setor jurídico.	
14	Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface na área jurídica do CREA-PA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários do corpo jurídico designados pelo Conselho.	
15	Natureza do Serviço: serviço contínuo pelo período de um ano, podendo ser renovado novamente o contrato, não podendo o prazo geral da contratação superar os limites legais previstos na Lei 14.133/21.	
<b>II</b>	<b>APLICATIVO DE SMARTPHONE PRÓPRIO</b>	<b>Atende (sim/não)</b>
16	Consulta e visualização de processos e prazos	





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
<b>SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA A CONTRATANTE</b>		<b>GRAU</b>	<b>AFERIÇÃO</b>
1	Ausência de funcionamento do sistema, app, software ou site do sistema da Contratada para mais de 04 usuários beneficiários regularmente cadastrados.	1	Diária
2	Falha na disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA.	1	Diária
3	Bloqueio e cancelamento de senhas e usuários sem solicitação prévia do CREA-PA ou do usuário beneficiário.	1	Diária
4	Não disponibilização de relatórios ou emissão dos mesmos, conforme estabelecido no pacto contratual	1	Diária
5	Falha na prestação e serviços que devem ser disponibilizados ao CREA-PA.	1	Diária
6	Não disponibilização de aplicativo para acesso diário ao sistema pelo CREA-PA	1	Diária
7	Deixar de disponibilizar acesso 24 horas por dia e 7 dias por semana	1	Diária
8	Falha ou interrupção na compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.	2	Diária
9	Deixar de providenciar todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CREA-PA.	1	Diária
10	Deixar de garantir o apoio de um profissional para realizar os atendimentos às necessidades do CREA-PA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.	1	Diária
11	Efetuar bloqueio de acesso sem previa requisição do CREA-PA ou do usuário beneficiário.	1	Diária
<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>		<b>GRAU</b>	<b>AFERIÇÃO</b>
12	Ausência de funcionamento da ferramenta (página web, app/aplicativo ou software) oferecida, por um período superior a 48 horas.	4	Por ocorrência
13	Não disponibilizar os relatórios mensalmente para consulta da Contratada.	1	Diária



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

14	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.	1	Por ocorrência
15	Deixar de disponibilizar as publicações diárias, incorrendo em perda de prazo.	4	Por ocorrência

Nota: A aferição dos itens ocorrerá a partir dos relatórios gerados com a consolidação das informações dos registros realizados pelo usuário, por meio do aplicativo ou de central de atendimento disponibilizada pelo Contratado e enviado à Contratante, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos
4	1% incidente sobre o valor mensal dos créditos

Belém, 01 de Março de 2024.

ALESSANDRA  
APARECIDA SALES  
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA APARECIDA SALES  
DE OLIVEIRA  
Dados: 2024.04.23 14:19:00  
+03'00'

**ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA**  
Procuradora do CREA/PA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PAPEL TIMBRADO**

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**PROPOSTA DE PREÇOS – MENOR PREÇO**

**REF.: Dispensa Eletrônica Nº 10/2024 – CREA-PA**

**PROCESSO Nº ° 559681/2024– CREA-PA**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Pessoa para contato:		Telefone:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Mensal
01	Contratação de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado visando o gerenciamento de processos judiciais e administrativos, incluindo serviços de instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento às necessidades da Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA.	01	R\$-
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$</b>	

1 - Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza tais como taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços cotados.

2 - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas cláusulas da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

3 - O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

4 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

#### Do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome Completo:

Estado Civil:

Nacionalidade:

RG:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço Eletrônico:

Telefone:

(Cidade - UF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

(Processo Administrativo nº 559681/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA E A  
EMPRESA XX

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Travessa Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP 66.035-080, na cidade de Belém/Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, nomeada pelo Termo de Posse, de 13 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 691, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº .....** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 10/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado, nas condições estabelecidas no Item 5, do Termo de Referência.

## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado visando o gerenciamento de processos judiciais e administrativos, incluindo serviços de instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento às necessidades da Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA.	UN	01		

## 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, prorrogável por até 5 anos, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

- 2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam nos itens 14, 17 e 22 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 4.1. Fica dedado à Contratada transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste Contrato, sem a concordância prévia e formal do CREA-PA.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não é permitida ainda a subcontratação total ou ainda a associação da Contratada com outrem, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 4.4. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta clausula, asseguram ao CREA-PA o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a Contratada, às penalidades descritas neste Instrumento contratual, bem como na legislação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 24, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no item 18 do termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no item 17 do Termo de Referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do

mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Além das obrigações pertinentes a proteção de dados estabelecidas no item 19, do Termo de Referência, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, apenas a garantia do serviço prevista nos itens 8 e 25, do Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, além das previstas no item 26, do Termo de Referência:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

1. Moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo: 63 – Controle e Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém-Pará, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-PA, XX de XXXXXXX de 2024.

---

Eng<sup>a</sup>. Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente do CREA-PA

---

Representante legal do CONTRATADO

**Visto do Jurídico:**

**Testemunha do CREA-PA:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº

**Testemunha da Contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº

Adv. Yuri Jordy Nascimento Figueiredo



Procuradoria Jurídica - OAB/PA 14.597